PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.525/0001-65, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) **SIRINEU RATOCHINSKI**.

2. CONTRATADA:

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo senhor(a) _____, brasileiro(a), residente e domiciliado na cidade de _____/__, portador do CPF n° _____.

Tendo em vista o que consta no Processo nº **041/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico** nº **008/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviços de engenharia sanitária, compreendendo a destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.**

1.2 Nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNID.	0	R$ 0,00	0

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. Licitação **Pregão Eletrônico nº 008/2026** e seus anexos;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

I. Lei de n.º 14.133/21 e suas alterações.
II. Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil).
III. Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
IV. Código Tributário Nacional.
V. CLT – Consolidação das leis do trabalho.
VI. Decretos Municipais nº 2601/2023, nº 2655/2024, nº 2657/2024, nº 2660/2024, nº 2661/2024.
VII. Código Tributário Municipal.
VIII. Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo a execução do objeto iniciar-se a partir da emissão da respectiva ordem de serviço ou solicitação de fornecimento.

3.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de natureza contínua, indispensável à adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e à continuidade de serviço público essencial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos legais.

3.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, mediante comprovação do interesse público, da manutenção da vantajosidade dos preços e condições contratadas, da existência de disponibilidade

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

orçamentária e da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, não constituindo direito automático da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO
6.1 O valor unitário da contratação será de R$ _____ (_____) por tonelada efetivamente destinada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo o valor global estimado do contrato de R$ _____ (_____), correspondente ao quantitativo estimado de _____ toneladas para o período de vigência contratual.

6.1.1 O valor a ser pago pela Contratante corresponderá exclusivamente à quantidade de resíduos sólidos urbanos efetivamente recebida e destinada pela Contratada, devidamente comprovada mediante os documentos e procedimentos de medição estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.2 O quantitativo indicado no item 6.1 possui caráter **estimativo**, não constituindo garantia de execução ou de pagamento integral do valor global estimado, ficando a Contratante obrigada ao pagamento somente dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS
8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 19 de junho de 2026**, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
8.2. O primeiro reajuste poderá ser concedido somente após o decurso de 12 (doze) meses da data-base estabelecida no item 18.1, sendo os reajustes subsequentes condicionados ao cumprimento de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses.
8.3. O reajuste será aplicado sobre os preços vigentes na data em que se completar o respectivo interregno, mediante a variação acumulada do IPCA no período correspondente, observada a legislação aplicável.
8.4. O reajustamento não será aplicado de forma automática antes de implementado o período mínimo de 12 (doze) meses, devendo ser formalizado nos autos do processo e registrado por meio do instrumento administrativo cabível.
8.5. Caso o IPCA seja extinto, deixe de ser divulgado, ou seja, legalmente inviabilizada sua utilização, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, aquele que for legalmente estabelecido, preservada, sempre que possível, a correspondência com a variação dos custos do objeto contratado.
8.6. O reajustamento de preços não altera o prazo de vigência do contrato nem constitui alteração do objeto contratado, destinando-se exclusivamente à recomposição da variação inflacionária ocorrida durante o período estabelecido neste item.
8.7. O reajuste observará, em qualquer hipótese, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, devendo ser mantidas as condições efetivas da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 São obrigações do Contratante:
9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;
9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato**;**
9.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
9.1.8.1 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
9.1.8.2 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
9.1.8.3 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
9.1.8.4 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
9.1.8.5 Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
9.1.8.6 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
9.2 Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.3.1 A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.4 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias.
9.5 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas**:**
10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**;**
10.1.2 Reexecutar, corrigir ou reparar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
10.1.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato**;**
10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.1.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
10.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados**.**
11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado**.**
11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.12 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
13.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta licitação e da execução contratual, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal e a proporcionalidade entre a conduta e a sanção, as seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
13.4. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

13.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de mora de **0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
13.4.2. Pela inexecução parcial do contrato, quando não houver justificativa para aplicação de penalidade mais grave, poderá ser aplicada multa compensatória de até **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano e as circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
13.4.3. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

13.4.4. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, total ou parcialmente, quando cabível, e poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 162, parágrafo único.

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Castelo, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei.

13.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, produzindo efeitos perante todos os entes federativos, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.2 não impede a aplicação cumulativa da multa prevista no inciso II, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. O valor da multa e das indenizações eventualmente devidas poderá ser descontado dos créditos decorrentes do contrato ou, quando insuficientes, da garantia prestada, quando houver, ou ainda ser cobrado judicialmente, observada a legislação aplicável.

13.11. A aplicação da multa dependerá de regular processo administrativo, assegurado à licitante ou contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo-lhe facultada defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e assegurará ao licitante ou contratado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Quando os fatos apurados também constituírem atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a apuração e o julgamento observarão o procedimento previsto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

13.14. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo e na forma estabelecidos pelo art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do item 22.2 caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observado o disposto nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso dos prazos mínimos legalmente estabelecidos, o cumprimento das condições de reabilitação e a análise jurídica prévia.

13.18. A aplicação das penalidades previstas neste item observará, além da Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais pertinentes, especialmente o Decreto Municipal nº 2.661/2024, **no que forem compatíveis com as disposições da Lei nº 14.133/2021**, bem como os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da penalidade.

13.19. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas tanto durante a licitação quanto durante a execução contratual, conforme a natureza da infração praticada e observados os pressupostos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.1.3 Indenizações e multas.

14.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.6 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.7 O contratante poderá ainda:

14.7.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.8 O contrato poderá ser extinto:

14.8.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.8.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO (art. 117)

19.1 O Presente contrato terá como gestores e fiscais os agentes públicos abaixo indicados:

	GESTOR	Nome do Servidor
		Cargo

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		Matrícula
		E-mail
	FISCAL	Nome do Servidor
		Cargo
		Matrícula
		E-mail

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)
20.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Papanduva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monte Castelo, 24 de setembro de 2026.

_____

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO
CONTRATANTE

_____

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas

_____

TESTEMUNHA

_____

TESTEMUNHA

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000